



**DECRETO Nº, 04 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

*Altera dispositivos do Decreto Municipal 25/2021, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis públicos de domínio do Município de João Monlevade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o dever de satisfação da coletividade com base no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, sempre velando pelos interesses da sociedade, atendendo aos anseios da população, mas nunca dispondo deles;

**CONSIDERANDO** as disposições gerais para a regularização fundiária no âmbito da Reurb-E, estabelecidas pelo art. 7, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Decreto Municipal 25/2021 e pelo art. 16, da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, onde ficou estabelecido que a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias;

**CONSIDERANDO** a metodologia prevista em decreto que determina a forma a ser utilizada para a valorização do lote público provenientes dos índices de

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP:

35930-027



evolução de IPTU e ITBI dos anos de 1986 a 2021, encontram-se incompletos nos arquivos do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resolução imediata da demanda de regularização dos lotes públicos municipais, assim sendo, houve necessidade da busca de outros meios de apuração do justo do valor, portanto, o método IGPM- Índice Geral de Preços, parâmetro adotado pelo Código Tributário Municipal de João Monlevade demonstra ser eficaz nos resultados dos cálculos;

**CONSIDERANDO** que as ações e demandas do Ministério Público se iniciaram no ano de 2008, em destaque pela Ação Civil Pública nº 0362.08.089036-5 onde reconheceu-se a ilegalidade dos atos de permissão assumindo portanto a data base de 2008, momento do reconhecimento da ilegalidade;

**Art. 1º** O §2º, do art. 6º, do Decreto 25/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio da publicação de Edital com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do imóvel a ser regularizado, em todos os casos.”

**Art 2º** O § 4º, do art 7º, do Decreto 25/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º “Para os imóveis do município objeto de Reurb-E, a Comissão Avaliadora poderá adotar a metodologia de valorização decorrente da implantação das acessões e benfeitorias composta pela média da variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) calculado a partir de janeiro de 2008 independentemente do tempo de prevalência da permissão de uso ostentada pelo beneficiário.”



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art 4º** Este decreto deve ser amplamente divulgado através das assessorias de Governo e Comunicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário a essa alteração, e em especial ao § 2º, do art. 6º e § 4º, art. 7º do Decreto nº 25 / 2021 .

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 06 de janeiro de 2022.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de janeiro de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo